CONFLITOS TERRITORIAIS E RACISMO AMBIENTAL NA ILHA DO MARANHÃO: O CASO DA COMUNIDADE CAJUEIRO

TERRITORIAL CONFLICTS AND ENVIRONMENTAL RACISM IN THE ISLAND OF MARANHÃO: THE CASE OF THE CAJUEIRO COMMUNITY

CONFLICTOS TERRITORIALES Y RACISMO AMBIENTAL EN LA ISLA DE MARANHÃO: EL CASO DE LA COMUNIDAD CAJUEIRO

Marivania Leonor Souza Furtado¹ Rayssa Cristina Silva Alves²

RESUMO: Este estudo aborda os impactos socioambientais sofridos pela comunidade Cajueiro, pertencente à Reserva Extrativista de Tauá – Mirim (RESEX/TAUÁ – MIRIM), na ilha do Maranhão, ocorridos pela implementação de um megaprojeto, a saber, a construção de um porto privado denominado "Porto São Luís" da empresa WPR São Luís Gestão de Portos Ltda. financiado pela CCCC (China Communications Construction Company) que também fará parte do Distrito Industrial de São Luís (DISAL). A pesquisa toma como base teórico-metodológica os estudos decoloniais e as categorias analíticas de território, racismo ambiental e necropolítica. O conflito territorial que se desenvolve em Cajueiro revela um longo embate travado entre povos e comunidades tradicionais em confronto com projetos do grande capital resultantes, expressivamente, da aliança entre o estado e o capital.

Palavras-chave: Conflitos territoriais. Racismo ambiental. Comunidade Cajueiro.

ABSTRACT: This study addresses the socio-environmental impacts suffered by the Cajueiro community, belonging to the Extractive Reserve of Tauá - Mirim (RESEX/TAUÁ - MIRIM), on the island of Maranhão, occurred by the implementation of a megaproject, namely, the construction of a private port called "Porto São Luís "by the company WPR São Luís Gestão de Portos Ltda. financed by the CCCC (China Communications Construction Company) which will also be part of the Industrial District of São Luís (DISAL). The research takes as a theoretical-methodological basis the decolonial studies and the analytical categories of territory, environmental racism and necropolitics. The

Artigo recebido em fevereiro de 2021 e aceito para publicação em agosto de 2021.

¹ Professora do Departamento de Ciências Sociais, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional e Coordenadora do LIDA/UEMA. E-mail: marivaniafurtado@yahoo.com.br.

² Bolsista BATI/UEMA e pesquisadora do LIDA/UEMA. E-mail: rayssaalves0750@gmail.com.

territorial conflict that develops in Cajueiro reveals a long struggle between traditional peoples and communities in confrontation with big capital projects, expressively resulting from the alliance between the state and capital.

Keywords: Territorial conflicts. Environmental racism. Cajueiro Community.

RESUMEN: Este estudio aborda los impactos socioambientales sufridos por la comunidad Cajueiro, perteneciente a la Reserva Extractiva Tauá - Mirim (RESEX / TAUÁ - MIRIM), en la isla de Maranhão, ocurridos por la implementación de un megaproyecto, a saber, la un puerto privado denominado "Porto São Luís" por la empresa WPR São Luís Gestão de Portos Ltda. financiado por ACPC (China Communications Construction Company) que también formará parte del Distrito Industrial de São Luís (DISAL). La investigación toma como base teórica y metodológica los estudios descoloniales y las categorías analíticas de territorio, racismo ambiental y necropolítica. El conflicto territorial que se desarrolla en Cajueiro revela una larga lucha entre pueblos y comunidades tradicionales en confrontación con grandes proyectos de capital resultantes, expresivamente, de la alianza entre el Estado y el capital.

Palabras clave: Conflictos territoriales. Racismo ambiental. Comunidad Cajueiro.

INTRODUÇÃO

As lutas e os desafios das comunidades tradicionais no Brasil e, em especial no Maranhão, têm ganhado relevo nas pesquisas inseridas nos mais distintos campos acadêmicos. Mobilizando esforços teóricos nos campos geográfico, sócio antropológico, jurídico dentre outros, essas pesquisam se debruçam sobre os efeitos sociais que grandes empreendimentos, sejam eles privados ou públicos, causam nos territórios desses povos e comunidades. Nessa senda, este estudo reflete sobre a dinâmica territorial da comunidade Cajueiro que tem sido impedida de ser e estar no mundo, enquanto territorialidade específica, devido à sobreposição em seu território de um megaempreendimento portuário privado, amparado pelo aparato estatal.

De acordo com o relatório Conflitos no Campo Brasil da Comissão Pastoral da Terra (CPT, 2020) houve, em 2019, um aumento nos conflitos por terra no Brasil. Aquele ano encerrou com um registro de 1.254 conflitos, enquanto que em 2018 foram registrados 1.124 casos. Os dados no Maranhão apontam para uma ligeira queda nos registros dos conflitos entre os anos 2018 (199) e 2019 (174). Ainda é muito significativo, entretanto, o total de famílias vítimas de conflitos no campo, em média mais de 15 mil famílias, segundo o referido Relatório.

As violências nestes espaços se desenvolvem de diferentes formas sendo a mais comum o assassinato de pessoas: lideranças das comunidades que resistem em serem expulsas de suas terras; apoiadores da luta pela manutenção dos territórios e militantes de movimentos sociais. Estabelecendo um olhar racial sobre esses conflitos, é possível identificar que as comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, são os alvos preferenciais de empreendimentos capitalistas, que têm no seu processo de implementação estratégias de "limpezas étnicas" de "seus terrenos" e para isso ancoram-se em aparatos legais e/ou discursivos que se configuram em racismo, em suas múltiplas dimensões, inclusive ambiental.

A comunidade Cajueiro está inserida nos Relatórios de Conflitos no Campo (2018 e 2019) como área de conflito por terra no Maranhão. O território dessa comunidade está

situado no sudeste da Ilha de São Luís, e está dividido em seis localidades: Sol Nascente, Terreiro do Egito, Guarimanduba, Andirobal, Parnauaçu e Cajueiro. (Cf. PEDRO, 2017).

Esse território é compostopor florestas, manguezais e praias em que vivem cerca de 500 famílias desde a década de 40³ do século XX. Estas famílias utilizam os recursos naturais extraídos destas florestas, manguezais e praias para consumo próprio e venda, além das práticas agriculturais e pecuárias utilizadas por alguns moradores.

Por sua localização, a comunidade é rodeada por grandes empreendimentos que compõem o Distrito Industrial de São Luís (DISAL), trilhos da ferrovia da empresa Vale e sua rua de acesso que é próxima a BR – 135, principal via de acesso a ilha. Apesar de estar próxima "do desenvolvimento", a comunidade lida diariamente com retrocessos como por exemplo a falta de pavimentação em suas vias e ruas de acesso à comunidade, a falta de postos de saúde nas proximidades, a ausência de escolas bem estruturadas e com ensino médio – havendo apenas uma pequena Unidade de Ensino Básico (UEB - Manuela Varella), e, por fim, uma pequena e precária frota de ônibus, a linha T019 Cajueiro/Terminal Praia Grande (Beira – Mar).

Sobre o território dessa comunidade tem-se implantado desde 2013 um porto de uso privado, com a anuência do Estado revelando, assim, a política genocida que o Estado impõe sobre povos e comunidades tradicionais exercitando seu poder de morte.

O estudo dos processos de lutas e resistência da comunidade de Cajueiro em São Luís frente a esse grande empreendimento (público / privado) sobre seus territórios, aqui apresentado, é resultante dos dados construídos a partir de pesquisas bibliográficas (teses, dissertações e monografias sobre o tema), consulta a *sites* e *blogs*, bem como da observação direta realizada em momentos distintos quando as pesquisadoras se somavam aos moradores e a outros(as) apoiadores(as) da causa em mobilizações contra as ações referentes à implantação do referido empreendimento.

RACISMO AMBIENTAL EM CONTEXTO DE CONFLITO TERRITORIAL: TECITURAS CONCEITUAIS PARA REFLETIR SOBRE O CAJUEIRO

Os conflitos e as lutas empreendidas pela comunidade Cajueiro serão refletidos à luz do conceito de racismo ambiental (PACHECO, 2007), presente na discussão realizada por Viviane Pedro (2017) em sua tese "QUEM NÃO PODE COM A FORMIGA NÃO ASSANHA O CAJUEIRO': necropoder, margens e interstícios da judicialização do conflito socioambiental na comunidade do Cajueiro, em São Luís – MA".

A ideia de trazer estes conceitos reflete sobre um posicionamento que desejamos explicitar neste trabalho, que consiste em dispor os indivíduos do Cajueiro como corpos racializados que estão em atrito com o desenvolvimento empregado pelo estado nacional e que, a partir de um biopoder, mecaniza a política de morte, tornando os moradores do Cajueiro vítimas de um racismo ambiental que surge em decorrência do racismo estrutural (ALMEIDA, 2018).

O processo de enfrentamento das comunidades tradicionais localizadas em São Luís contra os avanços do "desenvolvimento" do grande capital é anterior a década de 1970, quando se tem o registro da chegada das empresas industriais, logística e de infraestrutura de transporte marítimo e terrestre neste espaço. As comunidades situadas ao sudoeste da Ilha são as mais afetadas por estarem localizadas em "áreas de interesse" ou "ter vocação para receber tais empreendimentos", o que as tornam impactadas pelos avanços da industrialização, urbanização e especulação imobiliária.

Com base nisto, por estar localizada no sudoeste da ilha do Maranhão e por ser um território de uso comum conduzido por seus moradores de forma tradicional, própria e específica, a comunidade Cajueiro é uma das muitas no estado do Maranhão que são alvo de racismo ambiental. A intensa especulação imobiliária e disputa fundiária que são impostas à comunidade desencadeiam danos ambientais irreversíveis que, consequentemente, influenciam no modo de vida dos habitantes da comunidade.

Como comenta Herculano (2014), o termo racismo ambiental foi cunhado, em 1981, por Benjamin Franklin Chavis Jr, importante liderança negra nos Estados Unidos na luta pelos direitos civis. O termo nasceu na pesquisa que o ativista realizava sobre a relação dos resíduos tóxicos e a população negra norte-americana.

Conforme explicita o autor, o termo teve que sofrer alterações para obter acesso às políticas públicas federais e realizar pesquisas no âmbito acadêmico, sendo consequentemente cunhado como injustiça ambiental. Não muito diferente do termo anterior, segundo a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, este termo diz respeito ao "mecanismo pelo qual sociedades desiguais, do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis" (HERCULANO, 2014, p. 01).

Os debates sobre justiça e injustiça ambiental surgem na década de 1980 nos Estados Unidos, embalados pelos movimentos de direitos civis, que, após investigação, constataram que as comunidades negras eram as mais afetadas pela poluição industrial a que eram desproporcionalmente expostas. É importante mencionar que a investigação surge como fruto das reivindicações dessas comunidades, uma vez que possuíam representação política precária e não eram atendidas pelos órgãos e entidades ambientalistas da época.

Segundo Almeida (2015), "Na gênese, percebe-se que as lutas por justiça ambiental levam em conta principalmente pautas de equidade e igualdade ambientais, e são marcadas pelos movimentos contrários ao racismo ambiental" (ALMEIDA, 2015, p. 03). Nesse sentido, a busca pela justiça ambiental é demarcada pelas lutas sociais que almejam a equidade e a justiça social, tornando povos e comunidades, historicamente vulneráveis, alvos de ações que as tirem deste contexto. Assim, o movimento por justiça ambiental surge da aliança entre o movimento por direitos civis e o movimento ambientalista. Deste modo como comenta Acselrad (2004 apud RANGEL, 2016, p. 13):

Visava-se edificar uma situação de justiça ambiental, tratando-se, portanto, do tratamento do justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça (etnia), cor, origem ou renda, no que atina à elaboração do desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais.

Com base nos dados da pesquisa bibliográfica⁴, em 1982, nos Estados Unidos, aconteceu o primeiro protesto do movimento negro contra o ônus ambiental tendo por estopim o caso de contaminação ocorrido em Warren County. Além deste, outro importante episódio de contaminação foi o de Love Canal. Juntos estes eventos integram as bases que fortaleceram o movimento por justiça ambiental nos Estados Unidos.

É indispensável comentar que a vulnerabilidade destas comunidades geralmente negras impactadas pelas injustiças ambientais é fruto dos processos de colonização que

atingiram as Américas e desencadeou a escravização de povos oriundos do continente africano, deixando como legado nas realidades sociais experienciadas tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos concepções racistas que reforçam os estereótipos criados pelos grupos supremacistas. A colonialidade, portanto, é a tecnologia que estabelece noções coloniais orientando as relações sociais dentro destas sociedades capitalistas.

O caráter racial se torna elemento preponderante nos casos de injustiças ambientais nos Estados Unidos. As investigações realizadas comprovam não somente a existência de um fator racial, mas também étnico que orienta a escolha das localidades que sofrerão com danos ambientais. Como comenta Almeida (2015, p. 8):

a análise conduzida por Robert Bullard nos EUA concluiu haver preferência em submeter comunidades negras a piores condições ambientais, mesmo quando essas comunidades eram de classe média, o que demonstrou o reduzido impacto do fator socioeconômico na tomada de decisão em relação ao fator racial, ainda que não se exclua completamente influência daquele.

Assim cumpre destacar o racismo ambiental ao se falar sobre injustiças ambientais. Com base em Tania Pacheco (2007, p. 5) "chamamos de Racismo Ambiental as injustiças sociais e ambientais que recaem de forma implacável sobre grupos étnicos vulnerabilizados e sobre outras comunidades, discriminadas por sua 'raça', origem ou cor".

A elaboração deste conceito surge no I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, em 2005, no Brasil. Como comenta Herculano (2014), a ocasião contou com a participação de pesquisadores da academia, gestores federais e ativistas representantes de movimentos sociais negros e indígenas com a intenção de discutir sobre as injustiças ambientais que recaem estrategicamente sob grupos étnicos e racializados.

Deste modo, mesmo nomeado como "racismo ambiental", o termo transcende as questões de cor e raça por não se configurar apenas por ações que possuem uma intenção racista, mas, por se apresentar em situações que irão adquirir um impacto racial sendo nele incorporado um caráter étnico que vai além das populações negras, abarcando povos indígenas, extrativistas, entre outros. A comunidade Cajueiro é mais um exemplo de territorialidade que é alvo do racismo ambiental.

A comunidade Cajueiro foi registrada como um assentamento estadual em 2001. Suas terras, que antes pertenciam à União, passam a ser de uso comum sendo elemento fundamental da reprodução dos que fazem parte da comunidade. À comunidade foi concedido 6.100.172 ha englobando 103 famílias (MARINHO; MENDONÇA, 2016). Entretanto, mesmo sendo reconhecido, há vinte anos, como assentamento rural, o Cajueiro existe desde 1930, segundo levantamento realizado pela empresa Diagonal Urbana Consultoria Ltda. contratada pela empresa Vale (antiga Companhia Vale do Rio Doce), que pretendia realizar investimentos privados no território dessa comunidade.

Como já mencionado, a disputa fundiária nas áreas próximas e em Cajueiro acontecem desde os anos 70. Tal evento não é exclusivo das comunidades rurais situadas em São Luís e muito menos no Estado do Maranhão, isto é percebido em todo território nacional principalmente nas áreas que integram a Amazônia Oriental, composta pelos estados do Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso.

As políticas desenvolvimentistas que assolam estas localidades são promovidas pelos governos federal e estaduais, que visam edificar nestas localidades megaprojetos,

sendo o capital privado e internacional um grande aliado destas empreitadas capitalistas a partir do financiamento e exploração dos recursos naturais existentes nos biomas encontrados nestes estados.

Geralmente as localidades escolhidas para receber estes megaprojetos são tradicionalmente ocupadas por grupos étnicos, sendo estes resistentes às políticas desenvolvimentistas empregadas pelo Estado e/ou empresas privadas, uma vez que a partir destas empreitadas capitalistas se acentuam as políticas de morte.

Como exemplo das políticas de morte, podemos citar os casos de racismo ambiental que se manifestam tanto nos impactos ambientais que irão interferir na vida destas comunidades, quanto no deslocamento compulsório a que são submetidas, gerando sua expropriação territorial. É neste cenário de injustiças ambientais que se iniciam as disputas e conflitos territoriais. De um lado, se encontram as comunidades que ocupam tradicionalmente suas terras e, do outro, empresas privadas que possuem o aval exploratório cedido pelo Estado.

No nosso caso específico, a comunidade Cajueiro assim como outras que se localizam em seu entorno foram drasticamente atingidas pela construção de diversos complexos portuários responsáveis pelo escoamento de minério de ferro da Serra dos Carajás, no Pará. Com a intenção de viabilizar as táticas de transporte de minério "[...] foram traçados os primeiros limites do Distrito Industrial de São Luís (DISAL), a partir do Decreto Estadual nº 3.589, de 28 de novembro de 1974, que delimitava a área industrial do Itaqui-Bacanga" (CARVALHO, 2001 apud Pedro, 2017, p. 86).

Posteriormente, o Decreto Estadual nº 3.840, de 22 de abril de 1977, determinava como industrial a área do Tibiri-Pedrinhas, acrescentando outro território ao perímetro. Foi assim que, "em 1980, as áreas Tibiri-Pedrinhas e Itaqui-Bacanga (esta última, onde se situa a Comunidade do Cajueiro) foram unificadas como o Distrito Industrial de São Luís (DISAL) pelo Decreto Estadual nº 7.632, de 23 de maio de 1980" (PEDRO, 2017, p. 86).

A criação do Distrito Industrial de São Luís (DISAL) se enquadra perfeitamente como mais um grande projeto industrial com intuito meramente desenvolvimentista e que se assenta no racismo ambiental.

Os danos ambientais causados pela construção do porto de uso privado sobre a comunidade de Cajueiro são imensuráveis. A população dessa comunidade é composta de extrativistas, agricultores(as) e pescadores(as) artesanais, tendo nos recursos naturais como o mar, os rios e as matas elementos fundamentais para continuar vivendo e se reproduzindo materialmente.

Mesmo antes de sua oficialização por vias legais, a construção do porto já traz diversos impactos à comunidade como desmatamento de uma grande área verde, além da proibição de acesso dos moradores a alguns pontos da comunidade. Como se pode ver os problemas relacionados ao racismo ambiental transcendem não só a uma questão de cor mais também a questões ambientais de forma que promove graves alterações no modo de vida e nas relações constituídas entre território e seus habitantes.

PORTO SÃO LUÍS: MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL, DESENVOLVIMENTO E ETNOCÍDIO

O estado do Maranhão é um dos principais exportadores de *commodities* do país, sendo a soja um dos principais produtos exportados. Em 2015, o Porto do Itaqui junto do Porto de Barcarena, localizado no estado do Pará, bateu o recorde ao contabilizar o

embarque de quatro milhões de toneladas de grãos, ocasionando o crescimento de 8,1% no primeiro semestre do ano em comparação ao anterior.⁵

Com base nestes dados, é possível relacionar o crescimento nas exportações com a expansão da fronteira agrícola no país, que na última década tem dado saltos significativos com o surgimento das fazendas de monoculturas que fazem parte do Plano de Desenvolvimento Agropecuário MATOPIBA (PDA – MATOPIBA) e visa uma alta produtividade nas regiões dos estados Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerados a última fronteira agrícola do país, além de suprir a necessidade e aumentar a infraestrutura logística de atividades agrícolas e de pecuária. Segundo as projeções do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) o Brasil plantará cerca de 70 milhões de hectares de lavouras até 2022, só a região dos estados referentes ao MATOPIBA terá 10 milhões de hectares neste mesmo período⁶.

Com essa expectativa de crescimento, o governo do Maranhão anunciou obras de expansão do Porto do Itaqui devido ao crescimento contínuo e progressivo na movimentação de cargas que está ocorrendo e deverá ocorrer. As apostas do governo, entretanto, não estão voltadas apenas para o desenvolvimento do terminal portuário público. Como já mencionado, o estado aposta em um Terminal de Uso Privado (TUP), o Porto São Luís da empresa WPR, parte do grupo WTorre que será financiado pela China Communications Construction Company (CCCC).

Mesmo havendo conhecimento de que o TUP irá se apropriar de 55% da área da Comunidade Cajueiro, que, além de ser um território tradicional, faz parte de uma Reserva Extrativista, o que torna a comunidade fundamental para a manutenção do bem-estar social e ambiental, o governo do estado realiza diversas ações que desconsideram estes valores. A primeira e mais preponderante é a concessão do Licenciamento Ambiental nº 14060015100/2014 emitida pela Secretária Estadual de Meio Ambiente (SEMA) à empresa WPR para construção do Terminal de Uso Privado - TUP São Luís. Após análises de diversos especialistas pôde-se perceber que a permissão além de não ser legítima não percorreu os devidos trâmites legais.

Desta forma, a aliança entre estado e capital privado revela uma outra face do racismo sobre a comunidade do Cajueiro, agora manifesto em racismo institucional.

De acordo com SILVA (2019), o marco inicial do porto foi em 18 de junho de 2013 com a assinatura de um Protocolo de intenções assinado pelo poder executivo do estado, na época administrado por Roseana Sarney e a empresa paulista W/Torre Engenharia e Construções S/A, representada por Walter Torre presidente da empresa e seu sócio na empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais LTDA, Paulo Remy Gillet Neto.

Em 2017, durante a gestão do governador Flávio Dino, foi assinado um novo acordo de investimentos entre a WPR e a construtora China Communications Construction Company (CCCC). É importante mencionar que a empresa WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais foi criada exclusivamente para viabilizar a construção do Porto São Luís.

O grupo CCCC foi anunciado publicamente como principal investidor do projeto, sendo responsável por 51% de participação societária. Além do grupo chinês, a empresa Lyon Capital está com 20% e o grupo W/Torre com 24% do capital para investimentos. Apesar de contar com a presença de outros grupos para investimentos, chama a atenção para a participação do grupo CCCC no empreendimento.

Com base nas referências consultadas, o investimento de capital chinês em obras fora da China é reflexo de uma política nacional que estimula as empresas chinesas a expandirem seus negócios para outros países, como estratégia de demarcar domínio global de desenvolvimento econômico, disputando com os Estados Unidos a liderança política e econômica global.

Além disso, outra motivação para o conglomerado chinês investir em projetos de infraestrutura no Brasil e, mais especificamente, no Maranhão é devido ao barateamento e a possibilidade de tornar mais eficiente a exportação brasileira de minérios, soja e outras commodities (BOURSCHEIT apud SILVA 2019). Desta forma, o Maranhão com seu potencial ecológico que comporta a produção de matérias-primas como a soja, além das siderúrgicas que se encontram no estado é colocado na rota de investimentos da China.

Assim, o TUP São Luís se insere como um dos grandes empreendimentos relacionado ao Plano de Desenvolvimento Agropecuário MATOPIBA, que a partir do aprimoramento da logística de exportação de minérios e matérias-primas facilita a importação destes produtos para o mercado externo, sendo a China um de seus principais compradores. Segundo Carneiro (2008 *apud* SILVA, 2019), a Ásia, incluindo a China foi a maior importadora de soja produzida em Balsas, com 61,74% das importações em 2007.

A aliança entre o capital privado externo com o estado é característica "de uma nova etapa de desenvolvimento do capitalismo mundial" (ALVES, 1999, p. 10), categorizada como mundialização do capital. Surgida nos anos 80, esta nova fase do sistema capitalista é decorrente de determinações econômicas e principalmente políticas em que as decisões estarão em sintonia com quem possui o controle sobre o capital. Diante deste cenário de busca por domínio, a China tem promovido ações de expansão de seus domínios em escala mundial.

Enquanto consequência da internacionalização do capital, a globalização "é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista" (SANTOS, 2003, p. 12) e responsável pela emergência de um mercado global que possibilita a eficiência dos processos políticos atuais. Com a eficiência destes processos políticos, advém uma dominação mundial de uma nova oligarquia industrial financeira composta pelos países ditos desenvolvidos que colocam em marginalização os países considerados subdesenvolvidos.

Com base em Santos e Alves (2008), desta marginalização resulta o enfraquecimento das organizações locais, de forma que este mercado avassalador apaga as diferenças locais e passa a estimular o consumo. Com esta nova reestruturação do capital, a interação econômica é ponto de partida para o estabelecimento das ações hegemônicas.

É interessante mencionar que nesta etapa do capitalismo, a intercomunicação mundial estabelece acima de tudo uma universalização da lei do valor que vende as barreiras nacionais, em que a centralização do capital e da produção se estabelecem sem nenhum obstáculo, ressignificando as tradicionais fronteiras impostas pelos estabelecimentos dos estados nacionais e seus ordenamentos jurídicos próprios.

As compreensões de estado estarão assentadas nas contribuições de Pierre Bourdieu (2014) que promove uma teoria geral sobre o espaço social. De acordo com o autor, o estado é representado como um fetiche político, fundado por um princípio de universalização, unificação e instrumentalização da vida social. O estado é reconhecido como instância oficial que possui reconhecimento legítimo, isto é, detém o monopólio da violência simbólica e legítima em sociedades diferenciadas.

Ao analisar a transição do estado dinástico, que é baseado no direito de sangue, para um sistema de competência cultural e escolar, estas competências definem quem é ou não oficial, sendo os agentes oficiais aqueles que estão aptos em utilizar o recurso simbólico universal, que consiste em mobilizar e promover ações sobre aquilo que todo o grupo supostamente está de acordo. Sob o efeito de universalização, os agentes legitimados pelo estado transformam seus pontos de vista particulares em regras que se impõem sobre toda sociedade.

Deste modo, as ações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) e de uma parte do judiciário do Maranhão, que são as entidades formadas por agentes oficiais do estado, desvelam a intencionalidade da aliança entre o capital e o Estado.

A zona "escolhida" para a instalação do empreendimento do TUP - São Luís atinge uma parte do manguezal do Cajueiro, uma área de 514.465 m2 que deveria ser protegida com base na Lei 12.651/2012 do Código Florestal. Para a realização de um processo de desflorestamento nesse território, seria necessária a comprovação de utilidade pública de interesse social ou de baixo impacto ambiental, o que não é o caso, antes o contrário.

Por se caracterizar como um empreendimento de origem privada que utiliza investimentos de mesma natureza, o TUP - São Luís não se enquadra nas determinações exigidas pela Lei mencionada, porém um parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da SEMA, em 2018, descartou a necessidade do decreto de utilidade pública, permitindo assim a sobreposição do empreendimento às áreas de proteção ambiental afetadas. (Cf. SILVA, 2019)

O descarte do decreto revela uma possível autonomia concedida pelo estado a grandes empresas, que podem se sobre por às determinações jurídicas impostas pela instituição. Nesta situação, o estado é considerado como agente espoliador (CHAVES, 2018), por agir em prol dos avanços do modo capitalista de produção em novos territórios, suprimindo os direitos políticos de homens e mulheres que integram estes territórios.

Afim de cumprir com a aparência da legalidade, a SEMA caracterizou o TUP como serviço público de transporte. Assim sendo, a WPR possui autorização para suprimir a área de proteção ambiental em Cajueiro. Além disto, para legitimar sua ação, o órgão estatal usou de um decreto de utilidade pública que pertence ao Distrito Industrial de São Luís (DISAL) correspondente as glebas Itaqui – Bacanga e Tibiri – Pedrinhas.

É de notório saber que mesmo estando situada nesta área, a comunidade Cajueiro possui o título condominial, o que a torna Zona Rural, além da Praia de Parnauaçu que é considerada uma APP e o Decreto apresentado pela SEMA diz respeito a uma zona industrial e não portuária. Este ocorrido deflagra mais uma das muitas bases inconsistentes nas quais ocorreu a concessão do Licenciamento Ambiental para a construção do TUP. Contraditoriamente, o órgão que deveria primar pela manutenção e preservação do meio ambiente, alinha-se aos interesses das grandes empresas e transformam-se em dispositivo de poder do grande capital.

Para o início das obras como as do Porto São Luís, além de uma Licença Ambiental exigida por causa da área em que o empreendimento irá se instalar, é necessário também a emissão de uma Licença de Instalação (LI). Tal LI só é expedida após o decreto de utilidade pública. No caso do empreendimento sobre a comunidade de Cajueiro a LI foi concedida antes da publicação do referido decreto. (Cf. SILVA, 2019).

A autora menciona que saiu um segundo decreto de utilidade pública de nº 002 de 30 de abril de 2019 referente às terras de Cajueiro, expedido bem depois da LI, o que lhe atribui um caráter de ilegalidade. Mesmo não sendo embargado foi assinado pelo secretário de Industria Comércio e Energia quando, na verdade, deveria ser assinado pelo governador do estado. Até o presente momento, ainda não há notícias sobre a derrubada deste decreto, sendo assim ele pode ser acionado a qualquer momento para remoção das famílias, mesmo sendo nulo já que não é um ato jurídico perfeito.

É importante mencionar que o reconhecimento da utilidade pública do empreendimento não está ligada apenas à caracterização como transporte público, mas também por sua possibilidade de gerar empregos. Com base no Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental (EIA – RIMA) e no Protocolo de Intenções

assinado entre Governo do Estado e WPR Gestão de Portos e Terminais Ltda é estimada a previsão de 820 empregos para a população do estado, sobretudo para os ludovicenses.

Ainda que fosse verídica esta afirmação, ela não justifica a devastação de uma importante área ambiental nem o deslocamento compulsório de uma comunidade histórica, que, além dos atributos étnicos, possui fragmentos arqueológicos registrados pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) que contam um pouco da nossa trajetória.

As obras para edificação do porto estão avançando mesmo havendo uma série de ilegalidades no processo para sua instalação. Os avanços destas intervenções têm causado problemas ambientais irreversíveis em que as consequências poderão ser sentidas em curto e longo prazo. Danos irreparáveis são vistos na vida dos moradores da Comunidade Cajueiro.

O Estado, em suas múltiplas formas de agir (BOURDIEU, 2014), tem se aliado ao capital e, no caso em estudo, revelado sua "ação etnocida". Como pontua Viveiros de Castro (2015), o etnocídio se caracteriza em

toda decisão política tomada à revelia das instâncias de formação de consenso próprias das coletividades afetadas por tal decisão, a qual acarrete mediata ou imediatamente a destruição do modo de vida das coletividades, ou constitua grave ameaça (ação com potencial etnocida) à continuidade desse modo de vida (VIVEIROS DE CASTRO, 2015, p. 01).

Desta forma, o conflito territorial que se desenrola em Cajueiro e em tantos outros locais no Brasil pode ser considerado como um caso explícito de etnocídio, uma vez que a não valorização dos processos de produção, saberes e culturas tradicionais ocorre de forma sistêmica, evidenciando assim o racismo institucional.

É imprescindível mencionar que este fenômeno está baseado em uma colonialidade de poder (QUIJANO, 2005), que está impregnado nas estruturas que formam os estados nacionais. A colonialidade do poder é um importante mecanismo estruturante nas sociedades formadas pela modernidade/colonialidade e opera a partir de noções eurocêntricas para definir padrões e classificações que auxiliam na manutenção dos privilegiados na hierarquia social e a exclusão/extinção dos inferiorizados

Dito isto, a situação em que a comunidade Cajueiro se encontra é reflexo de um processo histórico que classifica estes grupos étnicos como "condição minoritária" (VIVEIROS DE CASTRO, 2015) consequência direta da colonialidade. Esta condição minoritária condiciona-os à cidadania de segunda classe e, portanto, corpos alvos da necropolítica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito territorial que se desenvolve em Cajueiro revela um longo embate travado entre povos e comunidades tradicionais em confronto com projetos do grande capital e/ou por empreendimento do Estado, acentuando, na maioria das vezes, a aliança entre o estado e o capital.

O Estado aliado ao capital privado promove uma visão sobre o território distinta daquela produzida/vivenciada pelos sujeitos a ele pertencente. Esse confronto de lógicas aciona, nos dois lados, estratégias de domínios e resistências.

A Comunidade do Cajueiro tem resistido através da aliança com setores progressistas da Igreja Católica, das Universidades e dos movimentos populares da Ilha do Maranhão e realizado atos de mobilização e pressão junto aos órgãos públicos e a empresa detentora da "autorização" para explorar o seu território.

Organizados a partir de um ideal de solidariedade, os/as moradores/as de Cajueiro têm traçado planos que viabilizam a manutenção de seu território e, consequentemente, a continuidade de suas histórias. A busca pelo reconhecimento de um Zona Religiosa através do Terreiro do Egito, a criação da RESEX – TAUÁ MIRIM e a Proposta de Lei dos Pesqueiros são alguns das estratégias de lutas dessa comunidade para garantir o seu território e com ele a sua condição específica de ser e estar no mundo, como comunidade tradicional.

Essas lutas reforçam não só as identidades assumidas por homens e mulheres que fazem parte do território Cajueiro mas também a busca por uma cidadania e inclusão em uma sociedade que insiste em sua invisibilização. Mesmo diante de um cenário supostamente desfavorável, em que a obras para construção do porto avançam cada vez mais sobre o território, esses homens e mulheres desenvolvem diversos métodos com ajuda de seus apoiadores de luta em que incorporam uma identidade política, que tem o objetivo de resistir e demarcar seu lugar frente às ações do Estado em aliança ao capital global.

NOTAS

- 3 Disponível em:https://agroecologia.org.br/2019/08/12/comunidade-do-cajueiro-ma-ameacada-de-despejo/.
- 4 ALMEIDA, Daniela. Racismo Ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro, 2015.
- 5 Disponível em: https://www.emap.ma.gov.br/imprensa/noticia/governo-destaca-recorde-de-exportacoes-pelo-porto-do-itaquiAcesso em: 05/12/2020.
- 6 Disponível em: https://racismoambiental.net.br/2016/01/31/o-que-e-o-matopibaAcesso em: 05/12/2020.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, D. Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro, 2015.

ALMEIDA, S. L. de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, G. **O Que é a mundialização do capital**: trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização. São Paulo: Editora Praxis, 1999. BOURDIEU, P. **Sobre o Estado.** São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

CHAVES, K. A. Colonialidade, exceção, espoliação e etnocídio: o caso dos atingidos à jusante da barragem de Belo Monte. **Revista Terra Livre**, ano 33, v. 2, n. 51, p.120-152, 2018.

CPT. Comissão Pastoral da Terra. Relatório anual conflitos no campo Brasil 2019. Goiânia, 2020.

HERCULANO, S. Racismo ambiental, o que é isso? Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Selene_Herculano/publication/266344253_RACISMO_AMBIENTAL_O_QUE_E_ISSO/links/543746640cf2643ab9889338/RACISMO-AMBIENTAL-O-QUE-E-ISSO.pdf. Acesso em: 28 jul. 2020.

MARINHO, S.; MENDONÇA, B. Cajueiro revisitado: ou dez anos de relato crítico em construção. **Revista Pós Ciências Sociais**, v. 13, n. 26, jul./dez. 2016.

PACHECO. T. **Desigualdade**, injustiça ambiental e racismo: uma luta que transcende a cor. 2007. Disponível em: https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/desigualdade-

injustica-ambiental-e-racismo-uma-luta-que-transcende-a-cor/. Acesso em: 28 jul. 2020. PEDRO, V. V. **Quem não pode com a formiga não assanha o Cajueiro:** necropoder, margens e interstícios da judicialização do conflito socioambiental na Comunidade do

Cajueiro, em São Luís – MA. 2017. Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Maranhão (UFMA), São Luís, 2017.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder eurocentrismo e América Latina. *In:* LANDER, E. (org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas Latino–Americana. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

RANGEL, T. L. V. Racismo ambiental às comunidades Quilombolas. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, SP, v. 4, n. 2, p. 129–141, jul./dez. 2016.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003

SILVA, S. dos R. G. de A. e. **Histórias locais, projeto globais:** as tramas jurídicas e o processo ambiental do Porto São Luís em Cajueiro. 2019. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), São Luís, 2019.

VIVEIROS DE CASTRO, E. **Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro**. Museu Nacional, UFRJ, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/25782893/Sobre_a_no%C3%A7%C3%A3 o_de_etnoc%C3%ADdio_com_especial_aten%C3%A7%C3%A3o_ao_caso_brasileiro. Acesso em: 23 set. 2020.